

Parágrafo Único - A AAF nº IN002019 só tem valor legal mediante a apresentação conjunta com a presente Deliberação (Deliberação CE-CA nº 6.733).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024
MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Id: 2593343

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 303 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, processo administrativo SEI-070002/004898/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Observar-se-á o disposto nesta Resolução, para a concessão, aos servidores ativos e inativos do quadro permanente do INEA, do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do requerimento, mediante apresentação da documentação exigida na presente Resolução, em especial o diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360 horas) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), de acordo com o nível de escolaridade exigida para o cargo.

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá somente após a validação de que trata o capítulo II desta resolução.

§ 3º - A percepção do Adicional de Qualificação pelos servidores inativos ocorrerá na forma do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.720/2010.

§ 4º - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 2º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os certificados ou diplomas conferidos por instituições não-universitárias deverão ser registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme exigido pelo art. 48, "caput", da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os títulos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011.

§1º - O título de Graduação só será considerado para efeito de concessão de Adicional de Qualificação quando tiver como beneficiários ocupantes de cargos de nível médio.

§2º - Os títulos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) serão considerados para efeito de concessão de Adicional de Qualificação, independentemente do nível dos cargos de carreira.

Art. 4º - Para fins previstos no artigo anterior serão válidos os títulos que estiverem relacionados dentro das áreas de conhecimento, conforme dispostos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único - Outras áreas de conhecimento afins às atribuições dos cargos do Quadro Especial Complementar, não contempladas no Anexo III, poderão ser aceitas à critério da Comissão de Adicional de Qualificação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - O servidor deve autuar seu requerimento ao Presidente do INEA, em processo próprio, encaminhando o pedido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COOGEP) do INEA, conforme modelo constante no Anexo I, com a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Título de conclusão do curso poderá ser substituído por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a Graduação, Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 6º - A COOGEP encaminhará o processo após a verificação de validade de que trata o art. 2º desta Resolução à Comissão de Adicional de Qualificação.

§1º - A Comissão de Adicional de Qualificação, após deliberação, encaminhará o processo à COOGEP, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

§2º - Cabe ao Presidente do Inea a decisão sobre a concessão do adicional;

§3º - Para fins de publicidade, as atas das reuniões da Comissão e as decisões do Presidente do Inea quanto às autorizações para o recebimento desse adicional serão disponibilizadas no site do Inea (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação, de caráter permanente, no âmbito deste Instituto.

§ 1º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do INEA, pertencentes às seguintes unidades administrativas:

I - Presidência - Coordenador;

II - Diretoria Executiva e de Planejamento

III - Procuradoria.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não percebendo para tanto, emolumentos adicionais.

Art. 8º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

I - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na presente Resolução;

II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do INEA, após ouvir a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 29, de 29/12/2010, publicada em 13/01/2011.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Unidade/Setor:

Vem requerer ao Ilmo. Sr. que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 5.757/2010 e na Resolução Inea nº xxxx.

() GRADUAÇÃO
em:

() PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU
em:

() MESTRADO
em:

() DOUTORADO
em:

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (Anexo I).

- Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-Graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

- Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

ANEXO III

CARGOS DO INEA E ÁREAS DE CONHECIMENTO AFINS

Áreas de conhecimento

Administração

Antropologia

Arquitetura e Urbanismo

Biotecnologia

Ciência da Computação

Ciência da Informação

Ciência e Tecnologia de Alimentos

Ciência Política

Ciências Agrárias

Ciências Biológicas

Comunicação

Demografia

Direito

Economia

Educação

Engenharias

Farmácia

Física

Geociências

Geografia

História

Letras

Matemática

Medicina Veterinária

Meio Ambiente

Planejamento Urbano e Regional

Probabilidade e Estatística

Psicologia

Química

Saúde Coletiva

Serviço Social

Sociologia

Zootecnia e Recursos Pesqueiros

Obs: Estas áreas de conhecimento são detalhadas pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento.

junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênero celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.1171/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA Nº 24/2019, firmado com a empresa COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, cujo objeto consiste no "ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS- RJ".

Art. 2º - Designar a servidora Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, Assessor III, ID Funcional Nº 1713597-4, em substituição à servidora Taise Grazielle da Silva Batista, Assessor I, ID Funcional Nº 5127487-6, como Fiscal do Contrato e o servidor Rafael Pimentel Ribeiro, Assessor Técnico, ID Funcional Nº 4432321-2, em substituição à servidora Elisa Batista Fernandes, Assessor III, ID Funcional Nº 5139451-0, como Suplente da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Art. 3º - Permanecer na Comissão de Fiscalização do Contrato INEA Nº 24/2019, os servidores Fabio Oliveira da Silva, Gerente, ID Funcional Nº 5122349-0, como Gestor do Contrato e a servidora Rosane Nogueira Marques, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 4431560-0, como Fiscal e Suplente do Gestor do Contrato.

Art. 4º - O gestor do contrato, os fiscais e suplementares deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

RAUL MARQUES FANZERES
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2593351

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DA DIRETORA